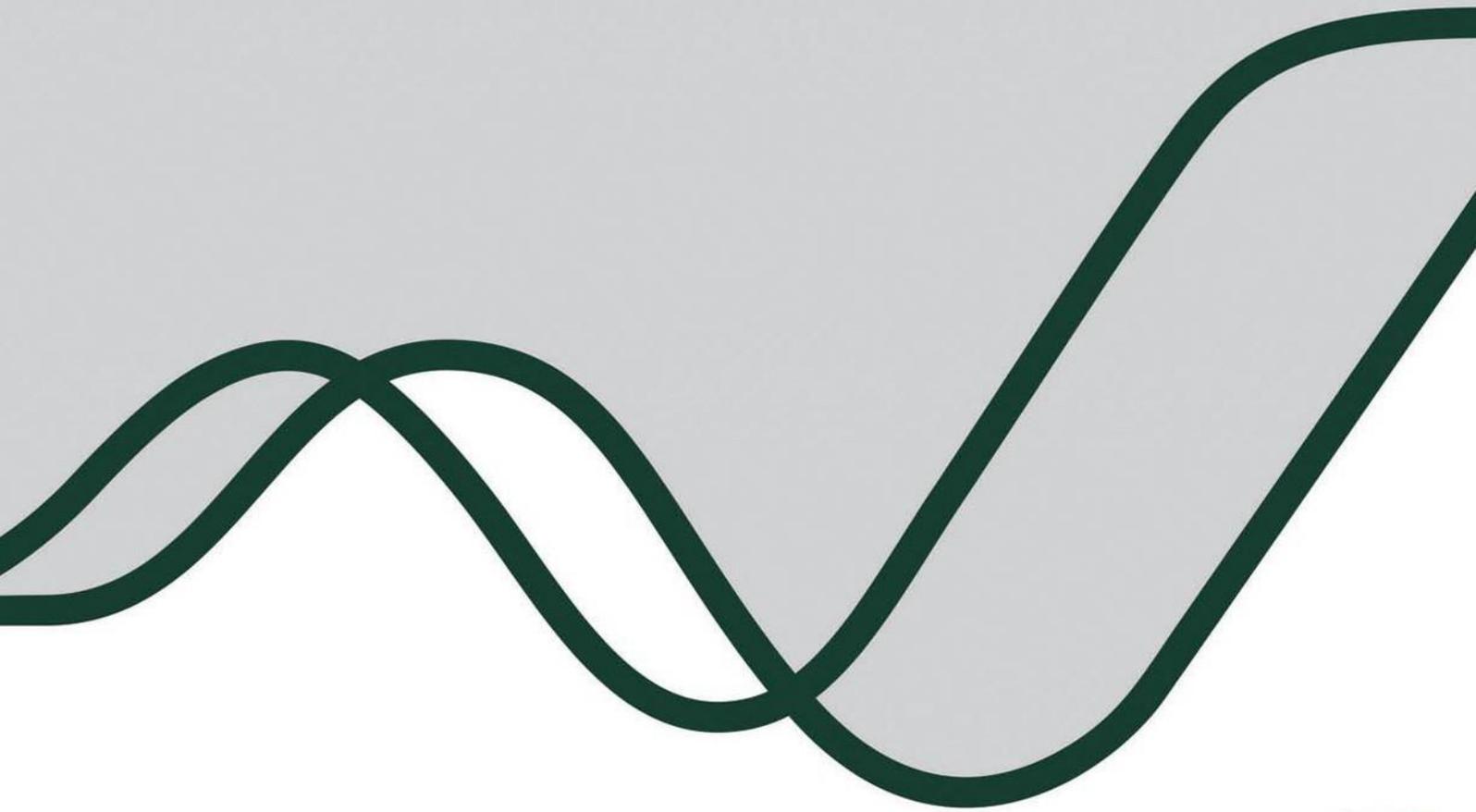


Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 03 de setembro de 2018

Horário: 10:00





**Divulgação dos documentos conforme
Instrução CVM nº 481/09**

ÍNDICE

1. Proposta da Administração
2. Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 3 de setembro de 2018 às 10:00 – Anexo I – Ações Preferenciais
3. Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 3 de setembro de 2018 às 10:00 – Anexo II – Recesso
4. Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 3 de setembro de 2018 às 10:00 – Anexo III – Opinião do Conselho
5. Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 3 de setembro de 2018 às 10:00 – Anexo IV – Alterações Estatutárias
6. Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 3 de setembro de 2018 às 10:00 – Anexo V – Estatuto Social Consolidado

1. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 3 de setembro de 2018 ÀS 10:00 HORAS

Senhores Acionistas,

A Administração da Via Varejo S.A. (“Companhia”) vem, por meio da presente, apresentar aos senhores sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária convocada para as 10:00 horas do dia 3 de setembro de 2018, na sede da Companhia, com a faculdade de participação pessoal a distância, para acompanhar ou votar nas deliberações, na sede social da Companhia (“AGE”):

(1) Admissão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), denominado Novo Mercado

Propomos que seja aprovada a admissão da Companhia ao segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”). Como o Regulamento de Listagem Novo Mercado apresenta diversas exigências para que as ações da Companhia possam ser admitidas à negociação, o pedido de registro da Companhia está sujeito à aprovação, pela Assembleia Geral, das matérias indicadas nos itens II e III abaixo e da aprovação, pela Assembleia Especial, da matéria indicada no item II.

Como o ingresso da Companhia no Novo Mercado implica diversas alterações nos direitos das ações e no seu Estatuto Social, seus efeitos serão tratados nos Anexos dos itens abaixo.

Caso a presente proposta e as demais aqui previstas sejam aprovadas pelas respectivas Assembleias, a data da efetiva migração da Companhia para o Novo Mercado será informada oportunamente ao mercado.

(2) Conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias

Propomos que seja aprovada a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na razão de uma ação preferencial para cada ação ordinária, com vistas à migração da Companhia para o segmento especial de governança da B3, com a consequente adaptação do seu Estatuto Social. Esta iniciativa está alinhada à estratégia de criação de valor da Companhia e tem por objetivos:

- (i) aumentar o nível de governança corporativa e transparência, com extensão do direito de voto a todos os acionistas;
- (ii) potencializar a liquidez das ações, por meio da concentração de negociação dos valores mobiliários exclusivamente em ações ordinárias; e
- (iii) facilitar acesso à Via Varejo por parte de uma vasta gama de investidores de mercado alinhados aos conceitos de maior liquidez e mais elevado padrão de governança, em consonância com sua posição de liderança.

Nos termos do §1º do Art. 136 da Lei nº 6.404/76, uma vez aprovada, a eficácia desta deliberação ficará sujeita à ratificação da matéria pela Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais, convocada para a mesma data (dia 3 de setembro de 2018), às 15:00 horas (“AGEsp”).

Em decorrência da conversão aqui proposta e conforme já informado pela Companhia em sua resposta ao Ofício nº 1.489/2018-SAE/GAE2, de 27 de julho de 2018, a Companhia abrirá prazo para o exercício, pelos acionistas titulares de ações preferenciais que se abstiverem de votar, votarem contra ou não comparecerem à AGEsp, do direito de recesso, nos termos do art. 137, inciso V da Lei nº 6.404/76, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da AGEsp.

Ressaltamos entretanto, que o efetivo pagamento do valor de reembolso, na forma do art. 137, § 3º, da Lei nº 6.404/76, dependerá e somente poderá ser exigido após (a) o decurso do prazo dos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para manifestação do direito de recesso, caso os órgãos da administração não exerçam faculdade de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da Companhia, ou, (b) se for o caso, a ratificação da deliberação pela assembleia geral a ser devidamente convocada pelos órgãos da administração.

O exercício do direito de recesso caberá aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia no fechamento do pregão de 23 de julho de 2018 (inclusive), data em que a intenção da Companhia em promover a conversão foi inicialmente divulgada ao mercado por meio de Fato Relevante, e que tenham mantido a titularidade de suas ações ininterruptamente até a data do exercício de tal direito.

O valor patrimonial contábil por ação da Companhia, com base no patrimônio líquido constante das Demonstrações Financeiras da Companhia datadas de 31 de dezembro de 2017, submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2018, é de R\$2,28613248343 (dois reais, vinte e oito centavos e frações de centavos), valor este que servirá como preço a ser pago pelo direito de recesso aos acionistas preferencialistas que: (i) votarem contra a conversão, (ii) se abstiverem de votar ou (iii) não comparecerem à AGEsp.

As informações exigidas pelo art. 17 da Instrução CVM 481/09 encontram-se detalhadas no **Anexo I** a essa proposta.

As informações exigidas pelo art. 20 da Instrução CVM 481/09 encontram-se detalhadas no **Anexo II** a essa proposta.

Nos termos do Art. 163, inciso III da Lei 6.404/76 encontra-se no **Anexo III** a opinião favorável do Conselho Fiscal acerca da modificação do capital social em razão da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias.

(3) Encerramento do Programa de Units

Considerando a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias na proporção de 1 :1, propomos o encerramento do programa de *Units*.

Conseqüentemente, em razão da conversão de ação proposta no item (3) acima, cada detentor de 1 (uma) Unit, que hoje é representada por 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, passará a deter 3 (três) ações ordinárias da Companhia.

(4) Sujeito à aprovação das deliberações constantes dos itens anteriores, a proposta de reforma global do Estatuto Social da Companhia, com sua respectiva consolidação.

Propomos que o Estatuto Social da Companhia seja integralmente reformado para se adequar às exigências do Regulamento do Novo Mercado, inclusive com relação às cláusulas mínimas exigidas pelo Regulamento, bem como para refletir determinadas melhorias na redação de

algumas cláusulas, conforme alterações propostas pela administração da Companhia, conforme detalhado adiante.

Nos termos da Instrução CVM 481/09, o item “8 - Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para 3 de setembro de 2018 às 10:00 – Anexo IV – Alterações Estatutárias nos termos do art. 11 da Instrução CVM 481/09” desta proposta contém minuta do Estatuto Social com as alterações propostas em destaque e as informações sobre a origem e justificativa de cada alteração proposta e a análise dos seus efeitos jurídicos e econômicos. O Anexo 9, por sua vez, contém a versão consolidada proposta para o novo estatuto social da Companhia.

(5) Eleição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia

Visando dar estabilidade na orientação e condução dos negócios da Companhia após a Migração, será proposto aos senhores acionistas deliberarem para que os atuais membros do Conselho de Administração, cujo mandato atual se encerrará em 30 de abril de 2019, sejam reeleitos e exerçam suas funções até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberará acerca das suas demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

Atualmente, o Conselho de Administração contém 9 (nove) membros, conforme informado no Formulário de Referência da Companhia, a saber:

Nome	Cargo	Acionista que realizou a indicação
Ronaldo labrudi dos Santos Pereira	Presidente do Conselho de Administração	Companhia Brasileira de Distribuição
Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser	Vice-Presidente do Conselho de Administração	Companhia Brasileira de Distribuição
Alberto Ribeiro Guth	Membro independente do Conselho de Administração	Membro independente indicado pela acionista controladora Companhia Brasileira de Distribuição
Renato Carvalho do Nascimento	Membro independente do Conselho de Administração	Membro independente indicado pelos acionistas minoritários Twinsf Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, sucessor do acionista Twinsk Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Goldentree Fundo de Investimento em Ações e EK-VV Limited
Christophe José Hidalgo	Membro do Conselho de Administração	Companhia Brasileira de Distribuição
Peter Paul Lorenço Estermann	Membro do Conselho de Administração	Companhia Brasileira de Distribuição
Hervé Daudin	Membro do Conselho de Administração	Companhia Brasileira de Distribuição
Michael Klein	Membro do Conselho de Administração	Twinsf Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Goldentree Fundo de

		Investimento em Ações e EK-VV Limited
Roberto Fulcherberguer	Membro do Conselho de Administração	Twinsf Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, Goldentree Fundo de Investimento em Ações e EK-VV Limited

Em atendimento ao artigo 10 da Instrução CVM 481/09, as informações sobre os candidatos apoiados pela Administração encontram-se no **ANEXO C** deste Manual e Proposta da Administração.

Para efeitos do que dispõe o artigo 141 da Lei nº 6.404/76, as Instruções CVM nº 165/91 e nº 282/98 e o artigo 4º da Instrução CVM 481/09, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento).

O Conselho de Administração da Companhia é atualmente composto por 9 (nove) membros efetivos e a administração propõe que tal número seja mantido. No entanto, caso sejam exercidas, conjuntamente, as prerrogativas de “Votação em Separado” e “Voto Múltiplo”, caberá à Companhia Brasileira de Distribuição, na condição de acionista controlador da Companhia, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, nos termos do art. 141, §7º da Lei nº 6.404/76.

Dessa forma, em qualquer dos cenários abaixo descritos, caberá à Companhia Brasileira de Distribuição, na condição de acionista controlador da Companhia, o direito de indicar a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. Os cenários descritos abaixo adotam como premissa a presença de acionistas na AGE representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, percentual esse que corresponde à maior representatividade de acionistas não controladores durante o processo de eleição durante a AGE.

Cenário 1: Eleição por voto múltiplo (art. 141, caput, da Lei nº 6.404/76, e Instrução CVM nº 165/91 e nº 282/98)

Caso seja solicitada apenas a votação por voto múltiplo, em um cenário em que (i) todos os acionistas da Companhia - com exceção do controlador - concentrem os seus votos em candidatos indicados por eles; e (ii) o acionista controlador concentre seus votos nos candidatos por ele indicados nesta proposta; os acionistas não-controladores teriam a possibilidade de eleger até 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Cenário 2: Eleição com votação em separado (art. 141, §§ 4º a 6º, da Lei nº 6.404/76)

Caso seja solicitada apenas a votação em separado, os acionistas não-controladores teriam a possibilidade de eleger até 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo (i) 1 (um) conselheiro eleito pelos titulares de ações ordinárias que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações ordinárias; e (ii) 1 (um) conselheiro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social. Verificando-se que nem os acionistas detentores de ações ordinárias e nem os acionistas titulares de ações preferenciais perfizeram, respectivamente, os quóruns previstos nos itens (i) e (ii) acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, 1 (um) membro do Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum mínimo de 10% (dez por cento) do capital social.

Cenário 3: Eleição por voto múltiplo e com votação em separado

Caso seja solicitada a votação por voto múltiplo, bem como a votação em separado, em um cenário em que participem da votação em separado apenas acionistas (a) titulares de 15% (quinze por cento) do total das ações ordinárias, ou, conforme o caso, (b) titulares de ações preferenciais representando 10% (dez por cento) do capital social, os acionistas não-controladores podem ter a possibilidade de eleger até 4 (quatro) membros do Conselho de Administração.

Independentemente dos cenários acima descritos, deverão ser observadas as regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento de Listagem**”) que exigem que, ao menos, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior e arredondamento para cima, dos membros eleitos para o Conselho de Administração se qualifiquem como “Membros Independentes” do Conselho de Administração, conforme definido no referido Regulamento de Listagem.

Por fim, a Companhia esclarece que os cenários acima apresentados são hipotéticos e meramente ilustrativos, a composição final do Conselho de Administração será definida durante a AGE com base nas deliberações e votos válidos efetivamente proferidos.

São Caetano do Sul, 1º de agosto de 2018.

A Administração
Via Varejo S.A.

2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 3 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 10:00 – ANEXO I – AÇÕES PREFERENCIAIS

Anexo 17 à Instrução CVM 481/09

(A) Descrição das Alterações Propostas

Propomos que as 637.185.882 (seiscentas e trinta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais de emissão da Companhia sejam convertidas em igual número de ações ordinárias, de forma que o capital social da Companhia deixe de ser dividido em ações ordinárias e preferenciais e passe a ser dividido, exclusivamente, em ações ordinárias, em atendimento aos requisitos do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado.

(B) Fundamentação das Alterações Propostas

A conversão das ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia tem por fundamento viabilizar a migração para o segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, nos termos da deliberação tomada pelo Conselho de Administração em 1 de agosto de 2018, cujo teor está disponível no site de relações com investidores da Companhia. Esta iniciativa está alinhada à estratégia de criação de valor da Companhia e tem por objetivos:

- (i) aumentar o nível de governança corporativa e transparência, com extensão do direito de voto a todos os acionistas;
- (ii) potencializar a liquidez das ações, por meio da concentração de negociação dos valores mobiliários exclusivamente em ações ordinárias; e
- (iii) facilitar acesso à Via Varejo por parte de uma vasta gama de investidores de mercado alinhados aos conceitos de maior liquidez e mais elevado padrão de governança, em consonância com sua posição de liderança.

(C) Análise do Impacto das Alterações Propostas sobre os Titulares das Ações Preferenciais

Uma vez aprovada a conversão pela AGE e ratificada pela Assembleia Geral Especial de Acionistas titulares de ações preferenciais, os titulares de ações preferenciais terão sua participação na Companhia substituída por igual número de ações ordinárias, mantendo sua participação societária no capital social total da Companhia, e, com isso, passarão a ter o direito de votar, em igualdade de condições com os demais acionistas, todas as matérias que forem submetidas às assembleias gerais de acionistas da Companhia, participando igualmente dos lucros.

Na presente data, as ações preferenciais da Companhia possuem quatro vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação; (ii) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie; (iii) direito a dividendos pelo menos igual ao atribuído às ações ordinárias; e (iv) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A, da Lei nº6.404/76, com a nova redação dada pela Lei nº10.303/01.

No que tange aos itens (ii) e (iv), tais vantagens passarão a ser asseguradas diretamente pelos artigos 171 e 254-A da Lei nº 6.404/76, respectivamente.

(D) Análise do Impacto das Alterações Propostas sobre os Demais Acionistas da Companhia

A conversão das ações preferenciais em ordinárias resultará na diluição da participação dos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia no capital votante e na perda, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, da prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação.

3. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 3 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 10:00 – ANEXO II – RECESSO

Anexo 20 à Instrução CVM 481/09

(a) Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

Conversão das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias.

(b) Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

Ações preferenciais de emissão da Companhia.

(c) Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O Edital de Convocação da presente AGE terá seu primeiro aviso publicado no dia 02 de agosto de 2018. A intenção da Companhia em promover a conversão foi inicialmente divulgada ao mercado por meio de Fato Relevante, divulgado no dia 23 de julho de 2018.

(d) Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

30 dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Especial de acionistas titulares de ações preferenciais, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2018. O direito de recesso caberá aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia no fechamento do pregão da data do Fato Relevante divulgado em 23 de julho de 2018 (inclusive), data em que a intenção da Companhia em promover a conversão foi inicialmente divulgada ao mercado por meio de Fato Relevante, e que tenham mantido a titularidade de suas ações ininterruptamente até a data do exercício de tal direito.

(e) Informar o valor do reembolso por ação

O valor patrimonial contábil por ação da Companhia, com base no patrimônio líquido constante das Demonstrações Financeiras da Companhia datadas de 31 de dezembro de 2017, submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2018, é de R\$2,28613248343 (dois reais, vinte e oito centavos e frações de centavos), valor este que servirá como preço a ser pago pelo direito de recesso aos acionistas preferencialistas que: (i) votarem contra a conversão, (ii) se abstiverem de votar ou (iii) não comparecerem à AGEsp.

(f) Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

Nos termos do art. 45, da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso da Companhia é calculado com base em seu valor patrimonial. Com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2017, na referida data-base, era de R\$ 2.958.576.406,56 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). O número de ações de emissão da Companhia na referida data era de 656.230.524 (seiscentas e cinquenta e seis milhões, duzentas e trinta mil e quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias e 635.737.894 (seiscentos e trinta e cinco milhões e setecentos e trinta e sete mil e oitocentos e noventa e quatro) ações preferenciais.

(g) Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial
Sim.

(h) Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

Não aplicável, trata-se apenas de uma conversão de ações preferenciais em ações ordinárias da Companhia, em atendimento aos requisitos do segmento especial de listagem denominado Novo Mercado.

(I) Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

O valor patrimonial contábil por ação da Companhia, com base no patrimônio líquido constante das Demonstrações Financeiras da Companhia datadas de 31 de dezembro de 2017, submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2018, é de R\$2,28613248343 (dois reais, vinte e oito centavos e frações de centavos), valor este que servirá como preço a ser pago pelo direito de recesso aos acionistas preferencialistas que: (i) votarem contra a conversão, (ii) se abstiverem de votar ou (iii) não comparecerem à AGEsp.

(J) Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

a. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

	<i>Mínima</i>	<i>Média</i>	<i>Máxima</i>
2015	R\$ 0,58	R\$ 1,25	R\$ 1,81
2016	R\$ 0,85	R\$ 2,04	R\$ 3,55
2017	R\$ 2,85	R\$ 4,78	R\$ 8,41

b. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

	<i>Mínima</i>	<i>Média</i>	<i>Máxima</i>
1º Trimestre – 2016	R\$ 0,85	R\$ 1,29	R\$ 1,75
2º Trimestre – 2016	R\$ 1,40	R\$ 1,88	R\$ 2,13
3º Trimestre – 2016	R\$ 1,53	R\$ 1,92	R\$ 2,52
4º Trimestre – 2016	R\$ 1,80	R\$ 2,71	R\$ 3,55
1º Trimestre – 2017	R\$ 2,85	R\$ 3,42	R\$ 3,97
2º Trimestre – 2017	R\$ 3,14	R\$ 3,45	R\$ 4,14
3º Trimestre – 2017	R\$ 3,27	R\$ 4,92	R\$ 7,63
4º Trimestre – 2017	R\$ 5,84	R\$ 7,44	R\$ 8,41

c. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

	<i>Mínima</i>	<i>Média</i>	<i>Máxima</i>
Fevereiro/2018	R\$ 8,51	R\$ 9,41	R\$ 10,30
Março/2018	R\$ 9,34	R\$ 10,04	R\$ 11,15

Abril/2018	R\$ 10,20	R\$ 11,16	R\$ 12,11
Maio/2018	R\$ 7,91	R\$ 9,17	R\$ 10,40
Junho/2018	R\$ 6,25	R\$ 6,98	R\$ 8,40
Julho/2018	R\$ 5,68	R\$ 6,30	R\$ 7,04

d. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

Cotação média entre 24/04/2018 a 23/07/2018 (61 dias de negócios) – R\$ 7,86

4. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 3 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 10:00 – ANEXO III – OPINIÃO DO CONSELHO FISCAL

VIA VAREJO S.A.

CNPJ/MF n.º 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** em 1º (primeiro) de agosto de 2018, às 9:00 horas, na sede da Via Varejo S.A. (“Companhia”), na Rua João Pessoa n.º 83, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Fernando Dal-Ri Múrcia; Secretária: Sra. Ana Paula Tarossi Silva.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, conforme previsão do artigo 6.10 do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, a saber, Srs. Fernando Dal-Ri Múrcia, Eduardo da Silva Flores e Marcel Cecchi Vieira.
4. **ORDEM DO DIA:** Emitir opinião acerca da proposta da Administração da Companhia no tocante à conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, em atendimento aos requisitos para migração da Companhia para o segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram o item constante da Ordem do Dia e tomaram a seguinte deliberação, por unanimidade e sem ressalvas:
 - 5.1. **Emitir opinião acerca da proposta da Administração da Companhia no tocante à conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, em atendimento aos requisitos para migração da Companhia para o segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:** Após discussões e conforme o Art. 163, inciso III da Lei 6.404/76, os Srs. membros do Conselho Fiscal emitiram opinião favorável à proposta da Administração da Companhia de modificação do capital social, acerca da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias na proporção de 1 (uma)

ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, conforme propostas da Administração que embasarão a decisão dos acionistas da Companhia nas Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Especial de acionistas detentores de ações preferenciais da Companhia, a serem convocadas, que deliberarão sobre o projeto de migração da Companhia para o segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aprovará reforma global do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo ao Regulamento Novo Mercado, com a sua respectiva consolidação. Após a deliberação tomada, o Sr. Presidente agradeceu os comentários realizados.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

São Caetano do Sul, 1º de agosto de 2018

Fernando Dal-Ri Murcia

Presidente da Mesa

Marcel Cecchi Vieira

Eduardo da Silva Flores

Ana Paula Tarossi Silva

Secretária

5. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 3 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 10:00 – ANEXO IV – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS NOS TERMOS DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 481/09

SUBMETIDA À ASSEMBLEIA DA COMPANHIA

Segue abaixo relatório em forma de tabela, detalhando a origem e justificativa da alteração proposta ao Estatuto Social da Companhia e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, conforme aplicável:

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO	(Redação inalterada)
Artigo 1º. VIA VAREJO S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.	Artigo 1º. VIA VAREJO S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.	(Redação inalterada)
§1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 2”).	<u>Parágrafo Único. §1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa Novo Mercado da BM&FBOVESPA3 S.A. – Brasil, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa Novo Mercado da BM&FBOVESPA3 (“Regulamento do Nível 2”). Novo Mercado”).</u>	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão, ainda, observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.	<u>§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão, ainda, observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.</u>	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:	Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:	(Redação inalterada)
(a) importação, exportação,	(a) importação, exportação,	(Redação inalterada) 1

comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;	comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;	
(b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;	(b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;	(Redação inalterada)
(c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino;	(c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino;	(Redação inalterada)
(d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil;	(d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil;	(Redação inalterada)
(e) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros;	(e) distribuição, propaganda e promoção <u>e intermediação</u> de vendas de <u>serviços financeiros e seguros</u> e artigos de fabricação própria ou de terceiros;	Alteração para fins de adequação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação;	(f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços <u>de consultoria e suporte</u> na área de computação;	Alteração para fins de adequação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;	(g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;	(Redação inalterada)
(h) prestação de serviços de	(h) prestação de serviços de	(Redação inalterada)

transporte de carga;	transporte de carga;	
(i) prestação de serviços de assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;	(i) prestação de serviços de <u>consultoria, suporte e</u> assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;	Alteração para fins de adequação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;	(j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;	(Redação inalterada)
(k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;	(k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;	(Redação inalterada)
(l) intermediar e operacionalizar negócios no país e no exterior;	(l) <u>intermediar, intermediação e operacionalizar, operacionalização de</u> negócios no país e no exterior; <u>, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente;</u>	Alteração para fins de adequação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	(m) <u>cessão de espaço publicitário;</u>	Inclusão para fins de adequação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(m) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e	(m) (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(n) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.	(n) (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§1º. A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.	§1º. §1º. <u>A Companhia poderá. A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não se limitando, meios como websites e aplicativos na internet ou em dispositivos móveis e televidas, podendo</u> ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas	§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas	(Redação inalterada)

diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.	diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.	
Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, 83, Centro.	Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, 83, Centro.	(Redação inalterada)
Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.	Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.	(Redação inalterada)
Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	(Redação inalterada)
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	(Redação inalterada)
Artigo 5º O capital social é de R\$ 2.895.828.798,49 (dois bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), dividido em 1.291.968.418 (um bilhão, duzentas e noventa e um milhões, novecentas e sessenta e oito mil e quatrocentas e dezoito) ações, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, sendo 656.230.524 (seiscentas e cinquenta e seis milhões, duzentas e trinta mil e quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias e 635.737.894 (seiscentas e trinta e cinco milhões, setecentas e trinta e sete mil e oitocentas e noventa e quatro) ações preferenciais.	Artigo 5º O capital social é de R\$ <u>2.895.828.798,49898.465.204,99</u> (dois bilhões, oitocentos e noventa e <u>cinco</u> milhões, <u>oitocentosquatrocentos</u> e <u>vintessenta</u> e <u>oitocinco</u> mil, <u>setecentosduzentos e quatro reais</u> e noventa e <u>oito reais e quarenta e nove</u> centavos), dividido em <u>1.291.968.418294.140.400</u> (um bilhão, <u>duzentasduzentos</u> e noventa e <u>umquatro</u> milhões, <u>novecentascento</u> e <u>sessenta e oitequarenta</u> mil e quatrocentas e <u>dezoito</u>) ações <u>ordinárias</u> , todas escriturais nominativas e sem valor nominal, <u>sendo 656.230.524 (seiscentas e cinquenta e seis milhões, duzentas e trinta mil e quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias e 635.737.894 (seiscentas e trinta e cinco milhões, setecentas e trinta e sete mil e oitocentas e noventa e quatro) ações preferenciais.</u>	Disposição ajustada em decorrência da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, que, nos termos do respectivo Regulamento, determina que o capital social da Companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias, bem como atualização do capital social, bem como a atualização do capital social para refletir o aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia na data de 23 de julho de 2018.
§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.	§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.	(Redação inalterada)
§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das	§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das	(Redação inalterada)

Sociedades por Ações”).	Sociedades por Ações”).	
§3º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados, inclusive Units, para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.	§3º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados, inclusive Units, para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§4º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.	§3º. §4º. A Companhia não poderá emitir <u>ações preferenciais</u> e partes beneficiárias.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§5º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito a voto, exceto quanto às matérias especificadas no §6º abaixo, e gozarão das seguintes vantagens e preferências:	§5º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito a voto, exceto quanto às matérias especificadas no §6º abaixo, e gozarão das seguintes vantagens e preferências:	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio no caso de liquidação da Companhia;	(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio no caso de liquidação da Companhia;	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(b) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e	(b) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, nos termos do artigo 38 deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(c) dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.	(c) dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§6º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:	§6º. Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha	(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.

interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;	interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;	
(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;	(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme §2º do artigo 42 deste Estatuto Social; e	(d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme §2º do artigo 42 deste Estatuto Social; e	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2; ressalvado, no entanto, que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	(e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2; ressalvado, no entanto, que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§7º. Os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais para formação de certificados de depósito de ações ("Units"), à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas, observado o limite legal e a ordem cronológica dos pedidos. Os pedidos de conversão deverão ser apresentados pelos acionistas, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da relação legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração.	§7º. Os acionistas poderão converter ações ordinárias em preferenciais para formação de certificados de depósito de ações ("Units"), à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas, observado o limite legal e a ordem cronológica dos pedidos. Os pedidos de conversão deverão ser apresentados pelos acionistas, conforme procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da relação legal entre ações ordinárias e preferenciais serão objeto de rateio ou sorteio a ser estruturado pelo Conselho de Administração.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§8º. Excepcionalmente, até a data de publicação do anúncio de início da primeira oferta pública de distribuição de Units da Companhia, os acionistas também poderão converter ações preferenciais em ações ordinárias à razão de uma ação preferencial para uma ação ordinária desde	§8º. Excepcionalmente, até a data de publicação do anúncio de início da primeira oferta pública de distribuição de Units da Companhia, os acionistas também poderão converter ações preferenciais em ações ordinárias à razão de uma ação preferencial para uma ação ordinária desde	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.

<p>que integralizadas, nos mesmos termos e procedimentos do parágrafo 7º acima.</p>	<p>que integralizadas, nos mesmos termos e procedimentos do parágrafo 7º acima.</p>	
<p>§9º. O acionista que não fizer o pagamento das prestações correspondentes às ações subscritas ou adquiridas sujeita-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, da atualização monetária pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.</p>	<p>§9º. O acionista que não fizer o pagamento das prestações correspondentes às ações subscritas ou adquiridas sujeita-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, da atualização monetária, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, o valor do débito será ajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e da será acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado pro rata die, mais multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.!</p>	<p>Disposição ajustada para aprimorar redação.</p>
<p>Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentas milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, por meio de deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.</p>	<p>Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social da Companhia poderá ser aumentado para até 1.794.140.400 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, cento e quarenta mil e quatrocentas) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentas milhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará ao preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.</p>	<p>Limite do capital autorizado aumentado, bem como atualização em decorrência da migração para o Novo Mercado. O aumento do limite é necessário para adequar o Estatuto Social à dinâmica atual da Companhia.</p>
<p>§1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da</p>	<p>§ 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da</p>	<p>(Redação inalterada)</p>

Assembleia Geral.	Assembleia Geral.	
§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.	§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite de capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.	§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite de capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
CAPÍTULO III – UNITS	CAPÍTULO III – UNITS	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
Artigo 7º. A Companhia poderá patrocinar a emissão de Units.	Artigo 7º. A Companhia poderá patrocinar a emissão de Units.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social, no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições legais aplicáveis.	§1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social, no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições legais aplicáveis.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.	§2º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§3º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.	§3º. A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§4º. A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.	§4º. A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir Units.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.

<p>Artigo 8º. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.</p>	<p>Artigo 8º. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.</p>	<p>§1º. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste Artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.</p>	<p>§2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste Artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.</p>	<p>§3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>Artigo 9º. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia por elas representadas.</p>	<p>Artigo 9º. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia por elas representadas.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.</p>	<p>§1º. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§2º. Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126</p>	<p>§2º. Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>

da Lei das Sociedades por Ações.	da Lei das Sociedades por Ações.	
§3º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:	§3º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(a) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.	(a) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(b) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.	(b) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§4º. Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:	§4º. Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:	Disposição ajustada em decorrência da migração para o Novo Mercado, que, nos termos do respectivo Regulamento, determina que o capital social da Companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

<p>(i) caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:</p>	<p>(i) caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas Units, os titulares das Units poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas Units, sendo que:</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>(ii) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e</p>	<p>(ii) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas Units correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>(iii) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.</p>	<p>(iii) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de Units, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>(iv) caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas Units, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.</p>	<p>(iv) caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas Units, o titular das Units poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas Units, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas Units.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>CAPÍTULO IV – ACIONISTAS</p>	<p>CAPÍTULO III – CAPÍTULO IV – ACIONISTAS</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 107º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social-, <u>nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.</u></p>	<p>Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>

§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.	§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.	(Redação inalterada)
§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.	§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.	(Redação inalterada)
§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.	§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.	(Redação inalterada)
CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO <u>VIV</u> – ASSEMBLEIA GERAL	(Redação inalterada)
Artigo 11. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.	Artigo <u>148º</u>. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.	(Redação inalterada)
Artigo 12. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário para ajudá-lo nos trabalhos.	Artigo <u>129º</u>. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário <u>entre os presentes</u> para ajudá-lo nos trabalhos.	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Parágrafo Único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, conforme indicação do Conselho de Administração. Na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por acionista ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.	Parágrafo Único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, conforme indicação do Conselho de Administração. Na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por <u>um Diretor Estatutário ou acionista da Companhia</u> ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 13. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão	Artigo <u>1310</u>. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão	(Redação inalterada)

<p>apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, por original ou fac-símile expedido pela instituição depositária, em até 3 (três) dias antecedente à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato, observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original.</p>	<p>apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, por original ou fac-símile expedido pela instituição depositária, em até 3 (três) dias antecedente à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato, observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original.</p>	
<p>Paragrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no artigo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.</p>	<p>Paragrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no artigo <u>acima</u> caput, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.</p>	<p>Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>Artigo 14. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:</p>	<p>Artigo 1411. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:</p>	<p>Alteração para fins de ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(i) redução do capital social da Companhia;</p>	<p>(i) observadas as disposições legais e estatutárias, o aumento do capital social e/ou a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado e/ou, bem com a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão, com ou sem garantia real; (i) redução do capital social da Companhia;</p>	<p>Disposição ajustada para fins de aprimoramento de redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(ii) deliberar, observadas as disposições legais e estatutárias sobre o aumento do capital social e/ou a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado e/ou debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real;</p>	<p>(ii) deliberar, <u>(ii) redução do capital social da Companhia;</u> observadas as disposições legais e estatutárias sobre, o aumento do capital social e/ou a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado e/ou, bem com a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua</p>	<p>Disposição ajustada para fins de aprimoramento de redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>

	própria emissão ou, com ou sem garantia real;	
(iii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;	(iii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;	Disposição ajustada para fins de aprimoramento de redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(iv) aprovar ou alterar política de investimentos da Companhia;	(iv) aprovar ou alterar política de investimentos da Companhia;	Disposição excluída para fins de aprimoramento das atribuições da administração da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(v) alterar o estatuto social da Companhia;	(iv) (v) alterar o estatuto social da Companhia;	Disposição ajustada para fins de aprimoramento de redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(vi) aprovar a aquisição de qualquer participação societária, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a: (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;	(vi) aprovar a aquisição de qualquer participação societária, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a: (i) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;	Disposição excluída para fins de aprimoramento das atribuições da administração da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(vii) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);	(vii) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir o liquidante(s); e	Disposição ajustada para fins de ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(viii) deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável;	(viii) deliberar sobre (vi) pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável;	Disposição ajustada para fins de ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(ix) deliberar sobre qualquer cancelamento de listagem da Companhia para negociação em Bolsa de Valores, incluindo a saída da Companhia do Nível 2;	(ix) deliberar sobre qualquer cancelamento de listagem da Companhia para negociação em Bolsa de Valores, incluindo a saída da Companhia do Nível 2;	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.

(x) decidir sobre o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e	(x) decidir sobre o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(xi) escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, na forma definida no Capítulo IX deste Estatuto Social, dentre aquelas apontadas na lista tríplice definida pelo Conselho de Administração.	(xi) escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2, na forma definida no Capítulo IX deste Estatuto Social, dentre aquelas apontadas na lista tríplice definida pelo Conselho de Administração.	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO <u>VI</u> – ADMINISTRAÇÃO	Disposição ajustada para fins de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	(Redação inalterada)
Artigo 15. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e legislação aplicável.	Artigo <u>15</u>12. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e <u>na</u> legislação aplicável.	Alteração para fins de aprimorar a redação e numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.	Artigo <u>16</u>13. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.	Disposição ajustada para fins de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.	§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo se no exercício de seus cargos até a <u>investidura dos novos eleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.</u>	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§2º. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que	§2º. O mandato dos Diretores é <u>unificado</u> de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda	Alteração para fins de aprimorar a redação e numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.	que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se. <u>Os diretores permanecerão no exercício de cargo até que seus cargos até a investidura dos novos eleitos. sucessores tomem posse.</u>	
§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	(Redação inalterada)
§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. <u>Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XIII abaixo.</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
Artigo 17. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os da Diretoria.	Artigo 1714. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os <u>membros</u> da Diretoria.	Alteração para fins de aprimorar a redação e numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 18. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.	Artigo 1815. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.	Alteração para fins de aprimorar a redação e numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	(Redação inalterada)
Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.	Artigo 1916. O Conselho de Administração será composto de por, no mínimo, 5 (cinco) 7 (sete) e, no máximo, 12 (doze) 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.	Disposição alterada para refletir nova estrutura do Conselho de Administração, com aumento do número mínimo de membros e redução do número máximo.
§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros.	§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros.	(Redação inalterada)
§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e	§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e	(Redação inalterada)

neste Estatuto Social:	neste Estatuto Social:	
(i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;	(i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;	(Redação inalterada)
(ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;	(ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;	(Redação inalterada)
(iii) assegurar e eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;	(iii) assegurar ea eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;	(iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;	(Redação inalterada)
(v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria(o) do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;	(v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria (o) do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração;	(vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; <u>e</u>	(Redação inalterada)
(vii) propor ao Conselho de Administração, ouvido os comitês competentes, quando existentes e/ou instalados, o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido a deliberação da Assembleia Geral; e	(vii) propor ao Conselho de Administração, ouvido os comitês competentes, quando existentes e/ou instalados, o orçamento anual do Conselho de Administração, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido a deliberação da Assembleia Geral; e	Disposição excluída para fins de aprimoramento das atribuições da administração da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(viii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração (e eventualmente dos comitês, quando existentes e/ou instalados).	(viii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração (e eventualmente dos comitês, quando existentes e/ou auxiliares a esse órgão instalados)-.	Dispositivo alterado para fins de aprimorar a redação e numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§3º. Os acionistas que tenham participado da eleição de membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo não poderão participar com as mesmas ações da eleição de conselheiros na forma prevista no artigo 141, §§ 4º	§3º. Os acionistas que tenham participado da eleição de membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo não poderão participar com as mesmas ações da eleição de conselheiros na forma prevista no artigo 141, §§ 4º	Dispositivo excluído para aprimorar o aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

e 5º da Lei das Sociedades por Ações, e viceversa.	e 5º da Lei das Sociedades por Ações, e viceversa.	
<p>§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos membros do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que foi verificada a vacância, para eleição do novo Presidente, em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato.</p>	<p>§3.º§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos membros do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que foi verificada a vacância, para eleição do novo Presidente, em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato.</p>	<p>Disposição alterada para fins de aprimoramento das atribuições da administração da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>§5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.</p>	<p>§4º§5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.</p>	<p>Disposição alterada para fins de atualização da numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>§6º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.</p>	<p>§5º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a assembleia geralAssembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.</p>	<p>Disposição alterada para fins de atualização da numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>§7º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente ou, na hipótese de ausência do Presidente, ao Vice-Presidente que presidir a reunião o voto de qualidade.</p>	<p>§6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente ou, na hipótese de ausência do Presidente, ao Vice-Presidente que presidir a reunião o voto de qualidade.</p>	<p>Disposição alterada para fins de aprimoramento das atribuições da administração da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>Artigo 20. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como</p>	<p>Artigo 2017. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Nível 2, e expressamente declaradosNovo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao</p>	<p>Dispositivo alterada em consonância com a migração ao Novo Mercado..</p>

<p>independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p><u>Conselho de Administração</u> como <u>tais Conselheiros Independentes ser deliberada</u> na <u>ata da Assembleia Geral</u> que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, <u>na hipótese de haver acionista controlador.</u></p>	
<p>§1º. O Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</p>	<p>§1º. O Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).</p>	<p>Dispositivo excluído para aprimorar a redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>§2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Artigo, resultar número fracionário de</p>	<p>Parágrafo Único §2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste Artigo, resultar número fracionário</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>

conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.	de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento <u>para o número inteiro imediatamente superior</u> , nos termos do Regulamento do <u>Nível 2 Novo Mercado</u> .	
Artigo 21. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados.	Artigo 2118. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões <u>extraordinárias do Conselho de Administração</u> deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados.	Disposição alterada para fins de aprimoramento das atribuições da administração da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro.	§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, <u>a</u> solicitação de convocação apresentada por conselheiro.	Sem alterações
§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via fax, carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.	§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via fax , carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem pessoalmente todos os seus membros.	§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem <u>pessoalmente</u> todos os seus membros.	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger.	§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger.	(Redação inalterada)

<p>Artigo 22. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.</p>	<p>Artigo 2219. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.</p>	<p>Alteração para fins de atualização da numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>§1º. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.</p>	<p>§1º. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.</p>	<p>(Redação inalterada)</p>
<p>§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da mesa por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.</p>	<p>§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência <u>vídeoconferência</u> ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da mesa por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.</p>	<p>Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Artigo 23- 20. Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>Alteração para fins de atualização da numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;</p>	<p>(i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas, <u>eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas,</u> fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;</p>	<p>Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas a precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e</p>	<p>(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas a precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e</p>	<p>(Redação inalterada)</p>

prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;	prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;	
(iii) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;	(iii) –aprovar planos, projetos e orçamentos, <u>inclusive investimentos</u> anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(sem correspondente)	<u>(iv) aprovar seu regulamento interno bem como os regulamentos internos dos comitês;</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(sem correspondente)	<u>(v) aprovar o Código de Conduta, aplicável para todos os membros da administração e empregados da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(sem correspondente)	<u>(vi) aprovar as seguintes políticas: (a) de remuneração; (b) nomeação de membros do Conselho de Administração, comitês e Diretoria; (c) gerenciamento de risco; (d) transação entre partes relacionadas; e (e) negociação de valores mobiliários;</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(sem correspondente)	<u>(vii) aprovar o processo de avaliação dos órgãos de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(iv) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações, que resulte em a dívida líquida da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA (para fins deste item, “LAJIDA” significa lucro bruto, deduzido das despesas gerais, administrativas e de vendas, excluídas as despesa de depreciação, amortização e de resultados extraordinárias não recorrentes, com base em demonstração financeiras elaboradas pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM) referente aos 12 (doze) meses anteriores, a partir de 2012;	(iv) (viii) -deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia <u>ou suas controladas</u> , inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, <u>garantias bancárias, seguros fiança</u> e a emissão de debêntures não conversíveis em ações, que resulte em <u>a dívida líquida uma Dívida Líquida</u> da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA (para fins deste item, “LAJIDA” significa lucro bruto, deduzido das despesas gerais, administrativas e de vendas, excluídas as despesa de depreciação, amortização e de resultados extraordinárias <u>“LAJIDA” significa resultado líquido do período, acrescido de tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciações,</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.

<p>“Dívida Líquida” significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;</p>	<p><u>amortizações e exaustões, excluídas as despesas e receitas</u> não recorrentes, com base em demonstração <u>financeiras elaboradas</u> financeira elaborada pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM) referente <u>aos</u> período dos 12 (doze) meses anteriores, a partir de 2012; “Dívida Líquida” significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;</p>	
<p>(v) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria;</p>	<p>(v) <u>(ix)</u> –autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, <u>bem como para a revenda ou recolocação em mercado, de acordo com as normas da CVM e quaisquer outras previsões estatutárias ou legais;</u></p>	<p>Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.</p>
<p>(vi) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;</p>	<p>(vi) <u>(x)</u> –deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, —e/ou debêntures conversíveis em ações, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;</p>	<p>Ajuste de redação em decorrência da migração para o Novo Mercado. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(vii) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;</p>	<p>(vii) <u>(xi)</u> –autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;</p>	<p>Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(viii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;</p>	<p>(viii) <u>(xii)</u> –fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;</p>	<p>Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(ix) convocar a Assembleia Geral;</p>	<p>(ix) <u>(xiii)</u> –convocar a Assembleia Geral;</p>	<p>Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(x) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;</p>	<p>(x) <u>(xiv)</u> –manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;</p>	<p>Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>(xi) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures</p>	<p>(xi) <u>(xv)</u> –autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures</p>	<p>Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>

simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;	simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;	
(xii) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM n.º 134/90;	(xiii) <u>(xvi)</u> —deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução <u>em conformidade com as regras</u> da CVM-n.º 134/90;	Ajuste de redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xiii) destituir ou substituir os auditores independentes;	(xiii) <u>(xvii)</u> —destituir ou substituir os auditores independentes;	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xiv) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas ou a realização de qualquer investimento pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;	(xiv) <u>(xviii)</u> —deliberar sobre a aquisição <u>direta ou indireta</u> de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas, ou a realização de qualquer investimento <u>incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil,</u> pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$30.000.000,00 <u>50.000.000,00</u> (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;	Ajuste de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(xv) deliberar sobre a alienação de ativos ou a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de suas controladas, direta ou indiretamente, que envolvam valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles	(xv) <u>(xix)</u> —deliberar sobre a alienação de ativos ou <u>direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas</u> <u>incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00</u> (cinquenta	Alterações de redação realizadas para aprimorar a governança mediante desenvolvimento das competências do Conselho de Administração da Companhia. O aumento do limite é necessário para adequar o Estatuto Social à dinâmica atual da Companhia, uma vez que o limite anterior tem se mostrado desatualizado e inadequado à sua realidade.

o que for maior;	<u>milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;</u>	
(sem correspondência)	<u>(xx) deliberar sobre</u> a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de suas controladas, direta ou indiretamente, em operações que envolvam <u>a Companhia e suas controladas, de</u> valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$ 30.000.000,00 <u>(trinta</u> 50.000.000,00 <u>cinquenta</u> milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) <u>] do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;</u>	Alterações do inciso XV para aprimorar a redação do Estatuto Social. Ademais, o aumento do limite é necessário para adequar o Estatuto Social à dinâmica atual da Companhia, uma vez que o limite anterior tem se mostrado desatualizado e inadequado à sua realidade.
(xvi) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;	(xvi) <u>(xxi)</u> —aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, <u>inclusive, mas não se limitando a, constituição ou participação em sociedades, consórcio, sociedades em conta de participação,</u> que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional <u>ou estranhos ao objeto social da Companhia,</u> em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$ 30.000.000,00 <u>(trinta</u> 50.000.000,00 <u>cinquenta</u> milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;	Alterações de redação realizadas para aprimorar a governança mediante desenvolvimento das competências do Conselho de Administração da Companhia. O aumento do limite é necessário para adequar o Estatuto Social à dinâmica atual da Companhia, uma vez que o limite anterior tem se mostrado desatualizado e inadequado à sua realidade.
(xvii) aprovar a proposta, a ser apresentada e apreciada em Assembleia Geral, relativa a alteração do Estatuto Social da Companhia ou de suas controladas;	(xvii) <u>(xxii)</u> -aprovar a proposta, a ser apresentada e apreciada em Assembleia Geral, relativa <u>à</u> alteração do Estatuto Social da Companhia ou de suas controladas;	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(xviii) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou	(xviii) <u>(xxiii)</u> -fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;	sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;	
(xix) aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;	(xix) (xxiv) –aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xx) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;	(xx) (xxv) –autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito, <u>pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros outros que não a Companhia ou suas controladas;</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(xxi) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;	(xxi)pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;	Exclusão para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xxii) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento individual ou acumulado ao longo de um exercício social, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);	(xxii)deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento individual ou acumulado ao longo de um exercício social, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);	Exclusão para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xxiii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;	(xxiii)deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;	Exclusão para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xxiv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de	(xxiv)definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de	Exclusão conforme migração da Companhia ao Novo Mercado.

<p>realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;</p>	<p>realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2;</p>	
<p>(xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgada em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;</p>	<p>(xxv) (xxvi) —manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgadadivulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e, inclusive em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhiadisponíveis no mercado; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;</p>	<p>Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.</p>
<p>(xxvi) desenvolver em conjunto com a Diretoria e aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia ou de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados aos resultados da Companhia ou de suas controladas;</p>	<p>(xxvi)desenvolver em conjunto com a Diretoria e(xxvii) aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia e de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados aosreferenciados nos resultados da Companhia ou de suas controladas;</p>	<p>Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.</p>
<p>(xxvii) aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente</p>	<p>(xxviii) aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado</p>	<p>Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>

aprovado pela Assembleia Geral;	pela Assembleia Geral;	
(xxviii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;	(xxviii) (xxix) –avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xxix) aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação tais sociedades;	(xxix) (xxx) –aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária seja sócia ou acionista junto com terceiros que não pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia , bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação a tais sociedades;	Inclusão de redação realizada para aprimorar a governança mediante adição de competência ao Conselho de Administração da Companhia.
(xxx) aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos clientes da Companhia e/ou de suas controladas;	(xxx) (xxxi) -aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos clientes da Companhia e/ou de suas controladas;	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xxxi) aprovar a exploração, pela Companhia e/ou suas controladas, de oportunidades de negócios no setor de varejo de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e móveis no Brasil apresentados por quaisquer de suas acionistas;	(xxxi) aprovar a exploração, pela Companhia e/ou suas controladas, de oportunidades de negócios no setor de varejo de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e móveis no Brasil apresentados por quaisquer de suas acionistas;	Exclusão para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xxxii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto Social;	(xxxii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto Social;	Exclusão para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xxxiii) autorizar a utilização pela Companhia das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio” para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico;	(xxxiii) (xxxiii) –autorizar a utilização pela Companhia das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio” para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico;	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xxxiv) fixar as regras do plano de Units da Companhia, incluindo regras sobre a emissão e o cancelamento de Units;	(xxxiv) fixar as regras do plano de Units da Companhia, incluindo regras sobre a emissão e o cancelamento de Units;	Exclusão realizada em razão da migração da Companhia ao Novo Mercado.
(xxxv) fixar as regras para emissão e cancelamento de Units e aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações e Units; e	(xxxv) fixar as regras para emissão e cancelamento de Units e aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações e Units; e	Exclusão realizada em razão da migração da Companhia ao Novo Mercado.
(xxxvi) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer	(xxxvi) (xxxiii) –resolver os casos omissos neste Estatuto Social e	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou

outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.	exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.	econômicos.
(sem correspondente)	Artigo 21. <u>O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com propósitos específicos. Tais comitês ou grupos deverão ser compostos por membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a redação do estatuto social Companhia.
(sem correspondente)	Parágrafo Único. <u>O Conselho de Administração deverá eleger os membros dos comitês em observância aos respectivos regulamentos internos.</u>	Inclusão de redação realizada para aprimorar a redação do estatuto social Companhia.
Artigo 24. A Companhia poderá ter Comitês Especiais, criados pelo Conselho de Administração, tais como: (i) Comitê de Recursos Humanos e Remuneração; e (ii) Comitê Financeiro, os quais terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação.	Artigo 24. A Companhia poderá ter Comitês Especiais, criados pelo Conselho de Administração, tais como: (i) Comitê de Recursos Humanos e Remuneração; e (ii) Comitê Financeiro, os quais terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação.	Exclusão para aprimorar a redação do estatuto social Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§1º. Cada Comitê Especial será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros de cada Comitê Especial serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente entre seus membros. O Conselho de Administração também designará o Presidente de cada Comitê Especial.	§1º. Cada Comitê Especial será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros de cada Comitê Especial serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente entre seus membros. O Conselho de Administração também designará o Presidente de cada Comitê Especial.	Exclusão para aprimorar a redação do estatuto social Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§2º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro de qualquer dos Comitês Especiais, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho no prazo de	§2º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro de qualquer dos Comitês Especiais, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho no prazo de	Exclusão para aprimorar a redação do estatuto social Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

até 7 (sete) dias da data em que for verificada a vacância do cargo, para a eleição do novo membro do Comitê Especial, para o término do respectivo mandato. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê Especial em um mesmo período de gestão.	até 7 (sete) dias da data em que for verificada a vacância do cargo, para a eleição do novo membro do Comitê Especial, para o término do respectivo mandato. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê Especial em um mesmo período de gestão.	
§3º. Os Comitês Especiais realizarão reuniões sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos Comitês Especiais. As reuniões dos Comitês Especiais poderão ser convocadas por qualquer membro do respectivo Comitê, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro.	§3º. Os Comitês Especiais realizarão reuniões sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos Comitês Especiais. As reuniões dos Comitês Especiais poderão ser convocadas por qualquer membro do respectivo Comitê, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro.	Exclusão para aprimorar a redação do estatuto social Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§4º. As atribuições de cada um dos Comitês Especiais serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.	§4º. As atribuições de cada um dos Comitês Especiais serão estabelecidas pelo	Exclusão para aprimorar a redação do estatuto social Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
SEÇÃO III – DIRETORIA	SEÇÃO III – DIRETORIA	(Redação inalterada)
Artigo 25. A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretor de Relações com Investidores.	Artigo 25, 22. A Diretoria é composta de no mínimo <u>23</u> (doistrês) e no máximo <u>97</u> (novesete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretor de Relações com Investidores. <u>terão suas designações e deveres de acordo com o estabelecido</u> pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 3027 deste Estatuto Social.	Disposição alterada para refletir nova estrutura da Diretoria, com a redução do número máximo e acréscimo do número mínimo.
Parágrafo Único. A designação dos cargos referida no caput deste artigo e as respectivas atribuições de cada diretor serão definidas pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do	Parágrafo Único. A designação dos cargos referida no caput deste artigo e as respectivas atribuições de cada diretor serão definidas pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do	Exclusão para aprimorar a redação do estatuto social Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 30 deste Estatuto Social.	Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 30 deste Estatuto Social.	
(Sem correspondência)	§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração.-	Disposição incluída para melhorar a redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(Sem correspondência)	§2º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.	Disposição incluída para melhorar a redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 26. A Diretoria reúne-se sempre que convocada, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.	Artigo 26- 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada <u>por seu Diretor Presidente ou qualquer de seus membros</u>, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, <u>devendo dela. No instrumento de convocação deverá</u> constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.	Disposição ajustada para melhorar a redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.	§1ºParágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§2º. O Diretor Presidente deverá convocar a Diretoria por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer Diretor. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor	§2º. O Diretor Presidente deverá convocar a Diretoria por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer Diretor. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer Diretor	Disposição excluída para melhorar a redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

quando o Diretor Presidente não atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, solicitação de convocação apresentada por Diretor.	quando o Diretor Presidente não atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, solicitação de convocação apresentada por Diretor.	
Artigo 27. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.	Artigo 27. 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exoneram de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) (i) -por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§1º. A Diretoria poderá delegar, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:	§1º. A Diretoria poderá delegar, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:	(Redação inalterada)
(a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;	(a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;	(Redação inalterada)
(b) firmar correspondências;	(b) firmar correspondências; e	(Redação inalterada)
(c) com exceção das atribuições do Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 30 deste Estatuto Social; e	(c) com exceção das atribuições do Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 30 deste Estatuto Social;	Dispositivo excluído com intuito de melhorar a redação do estatuto social da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(d) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.	(d) (c) —representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não	§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência	(Redação inalterada)

designar prazo determinado.	superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.	
Artigo 28. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.	Artigo 28. 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 29. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:	Artigo 29. 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;	(i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;	(Redação inalterada)
(ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;	(ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;	(Redação inalterada)
(iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;	(iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;	(Redação inalterada)
(iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;	(iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;	(Redação inalterada)
(v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;	(v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;	(Redação inalterada)
(vi) submeter ao Conselho de Administração política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;	(vi) submeter ao Conselho de Administração <u>a</u> política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;	Ajuste de redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(vii) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint ventures, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior,	(vii) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint ventures, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior,	Ajuste de redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser	(viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser	(Redação inalterada)

emanada pelo Conselho de Administração;	emanada pelo Conselho de Administração;	
(ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;	(ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;	(Redação inalterada)
(x) elaborar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;	(x) elaborar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;	(Redação inalterada)
(xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;	(xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;	(Redação inalterada)
(xii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;	(xii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária; <u>conforme definido pelo Conselho de Administração;</u>	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xiii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social;	(xiii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social;	Exclusão para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xiv) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);	(xiv) (xiii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); <u>observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;</u>	Alterações de redação realizadas para aprimorar a governança mediante desenvolvimento das competências da Diretoria. O aumento do limite é necessário para adequar o Estatuto Social à dinâmica atual da Companhia, uma vez que o limite anterior tem se mostrado desatualizado e inadequado à sua realidade.
(xv) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);	(xv) (xiv) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); <u>observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;</u>	Alterações de redação realizadas para aprimorar a governança mediante desenvolvimento das competências da Diretoria. O aumento do limite é necessário para adequar o Estatuto Social à dinâmica atual da Companhia, uma vez que o limite anterior tem se mostrado desatualizado e inadequado à sua realidade.

(xvi) aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas controladas observados os limites estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social; e	(xvi) <u>(xv)</u> —aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas controladas observados os limites, <u>até o limite de deliberação do Conselho de Administração, nos termos</u> estabelecidos no artigo 23 <u>2320</u> deste Estatuto Social; e	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(xvii) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros observados os limites estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social.	(xvii) <u>(xvi)</u> —aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, observados os limites estabelecidos no artigo 23 <u>2320</u> deste Estatuto Social.	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(sem correspondência)	(xvii) <u>exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social;</u>	Inclusão para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.	Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
Artigo 30. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social, conforme parágrafos a seguir:	Artigo 30- 27. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social, conforme parágrafos a seguir: ou pelo Conselho de Administração:-	Alteração para fins de aprimorar a redação. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§1º. Compete ao Diretor Presidente:	§1º Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente:	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;	(i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;	(Redação inalterada)
(ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;	(ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;	(Redação inalterada)
(iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;	(iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;	(Redação inalterada)
(iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos	(iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;	(Redação inalterada)

trabalhos;		
(v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;	(v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;	(Redação inalterada)
(vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;	(vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;	(Redação inalterada)
(vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e	(vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e	(Redação inalterada)
(viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.	(viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.	(Redação inalterada)
§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor Vice-Presidente por ele indicado.	§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor Vice-Presidente por ele indicado.	Cláusula realocada ao Art. 22, §1. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§3º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.	§3º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.	Cláusula realocada ao Art. 22, §2. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 31. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.	Artigo 28,31. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será <u>A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente</u> , composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

	Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. -	
§1º. Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse.	§1º. Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse.	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(sem correspondente)	§1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observado a legislação aplicável.	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(sem correspondente)	§2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(sem correspondente)	§3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XIII abaixo.	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§2º. A posse nos cargos de membro do Conselho Fiscal está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	§2º. A posse nos cargos de membro do Conselho Fiscal está condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, observado o limite mínimo legal.	§3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eger, observado o limite mínimo legal.	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
§4º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.	§4º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral que deliberar sua instalação, devendo, este se reunir, necessariamente, uma vez por mês.	§5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral que deliberar sua instalação, devendo, este se reunir, necessariamente, uma vez por mês.	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§6º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.	§6º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.	Alteração para fins de refletir novas disposições acerca do Conselho Fiscal. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

(sem correspondência)	<u>CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(sem correspondência)	<u>Artigo 29. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM.</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no caput, se for o caso.</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração observado o estabelecido no respectivo regimento interno.</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(c) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas; e</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.

(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(f) Possuir os meios para recepção a tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</u>	Inclusão de disposição em decorrência da criação do comitê de auditoria estatutário.
CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL	CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL	(Redação inalterada)
Artigo 32. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.	Artigo 32- 31. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(sem correspondente)	<u>Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.</u>	Inclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 33. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.	Artigo 33- 32. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para e imposto de renda. <u>os tributos sobre o resultado do exercício.-</u>	Inclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 34. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:	Artigo 34- 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria <u>Administração</u> apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:	Inclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;	(a) (a) -5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;	Inclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das	(b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das	(Redação inalterada)

formadas em exercícios anteriores;	formadas em exercícios anteriores;	
(c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;	(c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;	(Redação inalterada)
(d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e	(d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e	(Redação inalterada)
(e) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.	(e) —a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório— será destinada: <u>(i) à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente,</u> sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) <u>ao</u> reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.	Inclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Parágrafo Único. O valor que, porventura, venha a ser aprovado pela Assembleia Geral como participação dos administradores no lucro, será rateado entre os administradores a critério do Conselho de Administração.	Parágrafo Único. O valor que, porventura, venha a ser aprovado pela Assembleia Geral como participação dos administradores no lucro, será rateado entre os administradores a critério do Conselho de Administração.	Exclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(Sem correspondência)	<u>Artigo 34. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 31 acima, (ii) lucros acumulados ou (iii) de reservas de lucros.</u>	Inclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(Sem correspondência)	<u>Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.</u>	Inclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
(Sem correspondência)	<u>Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá ainda, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e limite da legislação aplicável, os</u>	Inclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

	<u>quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório anual.</u>	
Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.	Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.	(Redação inalterada)
Artigo 36. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.	Artigo 36. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.	Exclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social, em razão da nova redação do Art. 34. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 34 deste Estatuto Social.	§1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 34 deste Estatuto Social.	Exclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social, em razão da nova redação do Art. 34. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§2º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.	§2º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.	Exclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social, em razão da nova redação do Art. 34. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
§3º. Mediante aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório.	§3º. Mediante aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório.	Exclusão de disposição para fins de melhoria da redação do Estatuto Social, em razão da nova redação do Art. 34. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO	CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.

REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2	REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NÍVEL 2	
Artigo 37. Para os fins deste Estatuto Social, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:	Artigo 37. Para os fins deste Estatuto Social, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.	“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(e)s, o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.	“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(e)s, o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.	“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.	“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
“Administradores” significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.	“Administradores” significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia referidos conjuntamente.	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.	“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.	“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou por acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob	“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou por acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob	Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.

controle comum.	controle comum.	
<p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p>	<p>“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p>	<p>Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Nível 2, com o Regulamento do Nível 2, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Nível 2.</p>	<p>“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Nível 2, com o Regulamento do Nível 2, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B do Regulamento do Nível 2.</p>	<p>Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>	<p>Disposição excluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>Artigo 38. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os</p>	<p>Artigo 38. A Alienação de Controle <u>Artigo 36. A alienação direta ou indireta do controle</u> da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente<u>adquirente do controle</u> se obrigue a efetivar<u>realizar</u> oferta</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>

prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	pública de aquisição das ações de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia , observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Nível 2, Novo Mercado , de forma a lhes assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante alienante .	
(Sem correspondência)	<u>CAPÍTULO X – SAÍDA DO NOVO MERCADO</u>	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(Sem correspondência)	<u>Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer, nos termos dos artigos 38 e 39 abaixo, em decorrência:</u>	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(Sem correspondência)	<u>(i) Da decisão do acionista controlador ou da Companhia;</u>	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(Sem correspondência)	<u>(ii) Do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e</u>	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(Sem correspondência)	<u>(iii) Do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.</u>	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
(Sem correspondência)	<u>Artigo 38. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na respectiva instrução da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.</u>	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da	Parágrafo Único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.

<p>Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da oferta pública mencionada no caput, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. -</p>	
<p>Artigo 39. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 38 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p>Artigo 39. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 38 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>Artigo 40. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.</p>	<p>Artigo 40. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>

<p>Artigo 41. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.</p>	<p>Artigo 41. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>Artigo 42. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Artigo 42. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§1º. O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.</p>	<p>§1º. O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações</p>	<p>§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>

<p>em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	<p>em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.</p>	
<p>Artigo 43. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários</p>	<p>Artigo 43. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 42 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 42 acima, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>Parágrafo Único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.</p>	<p>Parágrafo Único. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>Artigo 44. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro</p>	<p>Artigo 44. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>

<p>para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 43 acima.</p>	<p>para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 43 acima.</p>	
<p>§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>Artigo 45. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 42 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Artigo 45. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 42 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.</p>	<p>§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham</p>	<p>§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>

<p>votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</p>	<p>votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.</p>	
<p>§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.</p>	<p>§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>§4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>§4º. Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>Artigo 46. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 46. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.</p>	<p>Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>(sem correspondência)</p>	<p><u>Artigo 39. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 38 acima.</u></p>	<p>Disposição incluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>
<p>(sem correspondência)</p>	<p><u>Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da oferta pública de aquisição de</u></p>	<p>Disposição incluída para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.</p>

	<u>ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.</u>	
CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO XXI – LIQUIDAÇÃO	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Artigo 47. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.	Artigo 47. Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.	Ajuste de numeração. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.
Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.	Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.	(Redação inalterada)
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	CAPÍTULO XI – DO JUÍZO ARBITRAL XII - AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>Artigo 41. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, de ações de emissão da Companhia (ou Outros Direitos de Natureza Societária) em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, de forma a assegurar o tratamento igualitário aos demais acionistas da Companhia.</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.

	<u>observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, B3 e os termos deste Artigo.</u>	
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>Parágrafo 1º. Para os fins deste Artigo 41, o preço por ação de emissão da Companhia deverá ser o maior apurado entre as seguintes opções: (i) o valor do preço por ação mais alto pago pelo adquirente da participação referida no caput deste artigo 41, durante os 6 (seis) meses que antecederam o atingimento da participação referida no caput; ou (ii) o valor econômico por ação calculado de acordo com laudo de avaliação elaborado pelo método de fluxo de caixa descontado.</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>Parágrafo 2º. A oferta pública de aquisição deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 1º deste Artigo 41; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição, na oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia.</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>Parágrafo 3º. – O adquirente deverá divulgar a demonstração justificada do valor a ser pago por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na oferta pública de aquisição de ações.</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>Parágrafo 4º. – A obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 41 não se aplica:</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(i) caso a aquisição de ações de emissão da Companhia ou o atingimento de participação societária na Companhia decorra de realização de oferta pública de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia ou de realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos previstos na legislação e na regulamentação sobre aquisição de controle mediante oferta pública;</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(ii) nos casos envolvendo operações societárias de fusão,</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas

	<u>incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;</u>	minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(iii) no caso de atingimento involuntário da participação prevista no caput deste Artigo 41 (por exemplo, acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações), ou de sucessão hereditária;</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(iv) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição;</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(v) no caso de alienação do poder de controle, conforme previsto no Capítulo IX do Estatuto Social da Companhia, quando caberá a oferta pública de aquisição por alienação do poder de controle; e</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>(vi) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>§5º. A oferta pública de aquisição de ações poderá ser dispensada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, sendo excluídos os votos do adquirente da participação referida no caput deste Artigo 41.</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>§6º. A realização da oferta pública de aquisição mencionada neste Artigo 41 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>§7º. Para os fins do disposto neste Artigo 41, os seguintes termos terão os significados a seguir</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão

<p>(Sem correspondência no Estatuto Social atual)</p>	<p><u>definidos:</u> <u>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do</u></p>	<p>acionária da Companhia. Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.</p>
---	---	---

	<u>administrador, em caráter discricionário.</u>	
(Sem correspondência no Estatuto Social atual)	<u>“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.</u>	Inclusão de cláusula visando a proteção à acionistas de acionistas minoritários, bem como a dispersão acionária da Companhia.
CAPÍTULO XI - DO JUÍZO ARBITRAL	<u>CAPÍTULO XIII - DO JUÍZO ARBITRAL</u>	Alterações realizadas para aprimorar a redação e registrar a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	<u>Artigo 48-42.</u> A Companhia, seus acionistas, <u>Administradores e acionistas controladores, administradores</u> e os membros do Conselho Fiscal <u>e suplentes, se aplicável</u> , obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, <u>na forma de seu regulamento</u> , toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas <u>na Lei nº 6.385/76</u> , na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do <u>Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3</u> e do Contrato de Participação no <u>Nível 2 de Governança Corporativa Novo Mercado</u> .	Disposição ajustada para refletir a migração do Nível 2 para o Novo Mercado.
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	<u>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</u>	Exclusão em razão da atualização do Estatuto Social da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.

<p>Artigo 49. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.</p>	<p>Artigo 49. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.</p>	<p>Exclusão em razão da atualização do Estatuto Social da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	<p>CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	<p>Exclusão em razão da atualização do Estatuto Social da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>
<p>Art. 50. As ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito de um voto cada, nas mesmas condições que as ações ordinárias, exclusivamente para a deliberação sobre a proposta constante do item (ii) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a se realizar às 9h00min do dia 12 de setembro de 2016, acerca da proposta de reorganização societária, conforme recomendada pelo Comitê Especial do Conselho de Administração da Companhia, da qual resultará a integração dos negócios de comércio eletrônico desenvolvidos pela Cnova Comércio Eletrônico S.A. aos negócios desenvolvidos pela Companhia, bem como a autorização e ratificação de todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação dessa reorganização.</p>	<p>Art. 50. As ações preferenciais de emissão da Companhia terão direito de um voto cada, nas mesmas condições que as ações ordinárias, exclusivamente para a deliberação sobre a proposta constante do item (ii) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a se realizar às 9h00min do dia 12 de setembro de 2016, acerca da proposta de reorganização societária, conforme recomendada pelo Comitê Especial do Conselho de Administração da Companhia, da qual resultará a integração dos negócios de comércio eletrônico desenvolvidos pela Cnova Comércio Eletrônico S.A. aos negócios desenvolvidos pela Companhia, bem como a autorização e ratificação de todos os atos dos administradores da Companhia necessários à implementação dessa reorganização.</p>	<p>Exclusão em razão da atualização do Estatuto Social da Companhia. Não há previsão de efeitos legais ou econômicos.</p>

6. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA 3 DE SETEMBRO DE 2018 ÀS 10:00 – ANEXO V – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

VIA VAREJO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. VIA VAREJO S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

(a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;

(b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;

(c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino;

(d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil;

(e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros;

(f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação;

(g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais;

(h) prestação de serviços de transporte de carga;

(i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto;

(j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;

(k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas;

(l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente;

(m) cessão de espaço publicitário;

(n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e

(o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

§1º. A Companhia desenvolverá suas atividades sociais em âmbito atacadista ou varejista, por meio de quaisquer canais de negócios, presenciais ou não presenciais, em todas as modalidades, incluindo, mas não se limitando, meios como *websites* e aplicativos na internet ou em dispositivos móveis e televidas, podendo ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo, que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

§2º. As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 3º. A sede e foro da Companhia são na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, 83, Centro.

Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$ 2.898.465.204,99 (dois bilhões, oitocentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos), dividido em 1.294.140.400 (um bilhão, duzentos e noventa e quatro milhões, cento e quarenta mil e quatrocentas) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

§3º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 4º. Caso o acionista deixe de cumprir com sua obrigação de integralizar as ações subscritas, conforme estabelecido no respectivo boletim de subscrição, o valor do débito será ajustado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou do índice que vier a substituí-lo até o momento do pagamento, e será acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata die*, mais multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação atualizada monetariamente. A Companhia poderá cobrar o principal e acréscimos acima aludidos, mediante competente ação de execução, nos moldes preconizados em nossa legislação processual civil, arcando o inadimplente, ainda com despesas de processo e honorários advocatícios.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até 1.794.140.400 (um bilhão, setecentos e noventa e quatro milhões, cento e quarenta mil e quatrocentas) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, por meio de deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários.

§ 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

§2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

§3º. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião em que a matéria constar da ordem do dia.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, na forma da lei, sendo instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário entre os presentes para ajudá-lo nos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração. Na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por um Diretor Estatutário ou acionista da Companhia ou seu representante indicado pela maioria dos acionistas presentes.

Artigo 10. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia, por original ou fac-símile expedido pela instituição depositária, em até 3 (três) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir os instrumentos de mandato, observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de mandato deverão ser apresentados sempre em original.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 11. À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) observadas as disposições legais e estatutárias, o aumento do capital social e/ou a emissão de ações ordinárias acima do limite do capital autorizado, bem com a emissão de debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão, com ou sem garantia real;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (iv) o estatuto social da Companhia;
- (v) a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir o liquidante; e
- (vi) pedido de falência ou de recuperação da Companhia, nos termos da legislação aplicável;

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§2º. O mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio. Os diretores permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

§3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º. A posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XIII abaixo.

Artigo 14. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de forma global, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros.

§2º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria e do próprio Conselho de Administração;
- (iv) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (v) organizar e coordenar, com colaboração da secretaria do Conselho de Administração, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (vi) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do Conselho de Administração; e
- (vii) propor ao Conselho de Administração calendário anual das reuniões do Conselho de Administração e dos comitês auxiliares a esse órgão instalados.

§3º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

§5º. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§6º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 17. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) ou 2 (dois) membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 18. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com uma antecedência mínima 7 (sete) dias, data na qual os documentos que suportarem a ordem do dia, deverão ser encaminhados.

§1º. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a solicitação de convocação apresentada por conselheiro.

§2º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito via carta ou correio eletrônico, com comprovante de recebimento, especificando hora, local e ordem do dia detalhada.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§4º. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, não membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos conselheiros, cujas atribuições serão definidas na reunião que o eleger.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 75% dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º. O Diretor Presidente poderá participar na qualidade de convidado das reuniões do Conselho de Administração.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo neste caso considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da mesa por carta ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração:

(i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as designações e atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, incluindo aquelas relacionadas a precificação e sortimento de produtos, promoções (produto, preço, condições de financiamento ao consumidor e prazo de recebimento) e compras (planejamento e negociação), gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito

cumprimento das mesmas;

(iii) aprovar planos, projetos e orçamentos, inclusive investimentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas controladas;

(iv) aprovar seu regulamento interno bem como os regulamentos internos dos comitês;

(v) aprovar o Código de Conduta, aplicável para todos os membros da administração e empregados da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;

(vi) aprovar as seguintes políticas: (a) de remuneração; (b) nomeação de membros do Conselho de Administração, comitês e Diretoria; (c) gerenciamento de risco; (d) transação entre partes relacionadas; e (e) negociação de valores mobiliários;

(vii) aprovar o processo de avaliação dos órgãos de administração da Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado;

(viii) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Companhia ou suas controladas, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, garantias bancárias, seguros fiança e a emissão de debêntures não conversíveis em ações, que resulte em uma Dívida Líquida da Companhia que supere em 2 (duas) vezes o LAJIDA ("LAJIDA" significa resultado líquido do período, acrescido de tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciações, amortizações e exaustões, excluídas as despesas e receitas não recorrentes, com base em demonstração financeira elaborada pela Companhia conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e aprovadas pela CVM referente ao período dos 12 (doze) meses anteriores); "Dívida Líquida" significa dívida financeira menos (a) caixa, (b) aplicações financeiras e (c) recebíveis;

(ix) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como para a revenda ou recolocação em mercado, de acordo com as normas da CVM e quaisquer outras previsões estatutárias ou legais;

(x) deliberar sobre a emissão de ações e/ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;

(xi) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;

(xii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

(xiii) convocar a Assembleia Geral;

(xiv) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;

(xv) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;

(xvi) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, em conformidade com as regras da CVM;

(xvii) destituir ou substituir os auditores independentes;

(xviii) deliberar sobre a aquisição direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas controladas, ou a realização de qualquer investimento incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como a aquisição de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, pela Companhia ou suas controladas em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;

(xix) deliberar sobre a alienação direta ou indireta de qualquer ativo pela Companhia ou suas

controladas incluindo, mas não se limitando a qualquer participação societária, valores mobiliários, títulos representativos e/ou conversíveis em participação societária, bem como de fundo de comércio, de qualquer forma, incluindo por meio de arrendamento mercantil, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;

(xx) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus, prestação de fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias pela Companhia ou suas controladas em operações que envolvam a Companhia e suas controladas, de valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;

(xxi) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, inclusive, mas não se limitando a, constituição ou participação em sociedades, consórcio, sociedades em conta de participação, que envolva investimento ou celebrar qualquer contrato não operacional ou estranhos ao objeto social da Companhia, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, a (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou (ii) 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia no último balanço patrimonial levantado, dentre eles o que for maior;

(xxii) aprovar a proposta relativa à alteração do Estatuto Social da Companhia;

(xxiii) fixar as condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou controladoras de seus acionistas controladores, qualquer que seja o valor, ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral;

(xxiv) aprovar propostas, a serem encaminhadas e deliberadas em Assembleia Geral, de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia ou de suas controladas;

(xxv) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie ou que importem em renúncia de direito, pela Companhia ou suas controladas, em favor de terceiros outros que não a Companhia ou suas controladas;

(xxvi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxvii) aprovar plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia e de suas controladas e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores referenciados nos resultados da Companhia ou de suas controladas;

(xxviii) aprovar os programas periódicos para a outorga de opções objeto do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral;

(xxix) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser executada pela Diretoria;

(xxx) aprovar o exercício de voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legais da Companhia em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia seja sócia ou acionista junto com terceiros que não pertençam ao mesmo grupo econômico da Companhia, bem como a assinatura de quaisquer acordos de acionistas com relação a tais sociedades;

(xxxi) aprovar a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços financeiros aos

clientes da Companhia e/ou de suas controladas;

(xxxii) autorizar a utilização pela Companhia das marcas “Casas Bahia” e “Ponto Frio” para ramo diverso ao do varejo e varejo eletrônico; e

(xxxiii) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com propósitos específicos. Tais comitês ou grupos deverão ser compostos por membros da administração e/ou pessoas direta ou indiretamente associadas à Companhia, exceto nas hipóteses que a participação de membros externos seja autorizada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração deverá eleger os membros dos comitês em observância aos respectivos regulamentos internos.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 22. A Diretoria é composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado obrigatoriamente como Diretor-Presidente, e os demais terão suas designações e deveres de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Administração, com exceção das atribuições do Diretor Presidente que foram definidas no §1º do artigo 27 deste Estatuto Social.

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este deverá ser substituído interinamente por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§2º. No caso de vacância de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, até o preenchimento do cargo, mediante eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, devendo o diretor então eleito completar o mandato do diretor substituído.

Artigo 23. A Diretoria reúne-se sempre que convocada por seu Diretor Presidente ou qualquer de seus membros, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. No instrumento de convocação deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Artigo 24. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou a exonerem de terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no §2º, abaixo.

§1º. A Diretoria poderá delegar, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos:

(a) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;

(b) firmar correspondências; e

(c) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.

Artigo 25. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às

deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 26. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- (v) submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração a política de recursos humanos e de contratação de prestadores de serviço;
- (vii) submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, *joint ventures*, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior,
- (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada pelo Conselho de Administração;
- (ix) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- (x) elaborar o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- (xi) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (xii) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- (xiii) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição de bens do ativo da Companhia e de suas controladas em valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xiv) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações pela Companhia ou de sociedades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, de forma majoritária, como sócia, acionista ou quotista, que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um exercício social superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social;
- (xv) aprovar qualquer operação financeira, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas controladas, até o limite de deliberação do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social; e
- (xvi) aprovar qualquer associação da Companhia ou de suas controladas com terceiros, observados os limites estabelecidos no artigo 20 deste Estatuto Social.
- (xvii) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social;

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação de determinada transação pela Diretoria, será assegurado ao Diretor Presidente o direito de convocar o Conselho de Administração para apreciação da matéria e deliberação em caráter definitivo.

Artigo 27. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração:

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual e plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (v) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- (vii) indicar, para aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º. O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observado a legislação aplicável.

§2º. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

§3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo XIII abaixo.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de acordo com as regras da CVM.

§1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*, se for o caso.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, observado o estabelecido no respectivo regimento interno.

§3º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre partes relacionadas; e

(f) Possuir os meios para recepção a tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 32. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos sobre o resultado do exercício.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

(b) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

(c) lucros a realizar e reversão dos lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

(d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e

(e) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada: (i) à reserva para investimento e expansão, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) ao reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

Artigo 34. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 31 acima, (ii) lucros acumulados ou (iii) de reservas de lucros.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá ainda, determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e limite da legislação aplicável, os quais serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório anual.

Artigo 35. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 36. A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X – SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer, nos termos dos artigos 38 e 39 abaixo, em decorrência:

- (i) Da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) Do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) Do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 38. A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na respectiva instrução da CVM para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da oferta pública mencionada no *caput*, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 38 acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da oferta pública de aquisição de ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XII - AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA

Artigo 41. Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, de ações de emissão da Companhia (ou Outros Direitos de Natureza Societária) em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, de forma a assegurar o tratamento igualitário aos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Artigo 41, o preço por ação de emissão da Companhia deverá ser o maior apurado entre as seguintes opções: (i) o valor do preço por ação mais alto pago pelo adquirente da participação referida no *caput* deste artigo 41, durante os 6 (seis) meses que antecederam o atingimento da participação referida no *caput*; ou (ii) o valor econômico por ação calculado de acordo com laudo de avaliação elaborado pelo método de fluxo de caixa descontado.

Parágrafo 2º. A oferta pública de aquisição deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 1º deste Artigo 41; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição, na oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º. – O adquirente deverá divulgar a demonstração justificada do valor a ser pago por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na oferta pública de aquisição de ações.

Parágrafo 4º. – A obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 41 não se aplica:

(i) caso a aquisição de ações de emissão da Companhia ou o atingimento de participação societária na Companhia decorra de realização de oferta pública de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia ou de realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos previstos na legislação e na regulamentação sobre aquisição de controle mediante oferta pública;

(ii) nos casos envolvendo operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(iii) no caso de atingimento involuntário da participação prevista no *caput* deste Artigo 41 (por exemplo, acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações), ou de sucessão hereditária;

(iv) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição;

(v) no caso de alienação do poder de controle, conforme previsto no Capítulo IX do Estatuto Social da Companhia, quando caberá a oferta pública de aquisição por alienação do poder de controle; e

(vi) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).

Parágrafo 5º. A oferta pública de aquisição de ações poderá ser dispensada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, sendo excluídos os votos do adquirente da participação referida no *caput* deste Artigo 41.

Parágrafo 6º. A realização da oferta pública de aquisição mencionada neste Artigo 41 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º. Para os fins do disposto neste Artigo 41, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, “trusts”, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO XIII - DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, acionistas controladores, administradores e os membros do Conselho Fiscal e suplentes, se aplicável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.